



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP. 39.248-000

CNPJ: 38.522.827/0001-38

RESOLUÇÃO Nº 059/2023

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS DE VIAGEM AOS VEREADORES E SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Aos Servidores lotados na Câmara Municipal de MORRO DA GARÇA e aos Vereadores que se deslocarem, temporariamente, em virtude de serviço e no desempenho de suas funções, para outro Município da Federação, incluídos os deslocamentos para participação em congressos, palestras, cursos ou outros eventos de interesse da Câmara ou do Município, será concedida diária de viagem, por dia de afastamento, sem prejuízo do fornecimento de passagens ou do pagamento de indenização de transporte.

§1º A diária de viagem destina-se a indenizar o Servidor ou Vereador das despesas com alimentação e será paga em pecúnia.

§2º As diárias não serão devidas quando o deslocamento ocorrer dentro do Município de MORRO DA GARÇA.

§3º A diária de viagem não será devida quando o deslocamento for igual ou inferior a 30 quilômetros, ainda que para outro Município.

Art. 2º. Cabe ao Presidente da Câmara Municipal autorizar a concessão de diária de viagem aos Vereadores e Servidores.

Art. 3º. A autorização para concessão de diárias dependerá dos seguintes requisitos obrigatórios:

I – formalização de requerimento com a indicação:

- a) do nome do servidor ou Vereador;
- b) do cargo/função ocupado;
- c) do destino;
- d) da atividade a ser desenvolvida;
- e) do período de afastamento; e
- f) do número de diárias solicitadas.

II - compatibilidade dos motivos do deslocamento com o interesse público;

III – correlação entre o motivo do deslocamento e as atribuições do cargo efetivo ou as atividades desempenhadas no exercício da função ou cargo comissionado.

Parágrafo único. A requisição de diária, autorizada pelo Presidente da Câmara, será encaminhada ao Setor de Contabilidade para pagamento.

Art. 4º. As diárias serão requisitadas, empenhadas e pagas antes do início do deslocamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP. 39.248-000

CNPJ: 38.522.827/0001-38

§1º Em casos de comprovada emergência, o pagamento poderá ocorrer após iniciado o deslocamento, desde que devidamente justificada e autorizada pela autoridade competente.

§2º Será permitido o pagamento, de forma antecipada, do valor relativo aos dias previstos para deslocamento, até o limite de 10 (dez) diárias de viagem.

§3º O limite fixado no parágrafo anterior poderá ser elevado para até 12 (doze) diárias de viagens, quando o Presidente da Câmara Municipal reconhecer, em despacho fundamentado, a necessidade da medida, em razão da natureza do serviço ou das condições em que ele será exercido.

§4º Na hipótese do §2º e §3º, deste artigo, em caso de retorno antes do prazo previsto, a diária paga de forma antecipada deverá ser restituída em sua integralidade.

§5º O pagamento de diária será efetuado, preferencialmente, por depósito, pix ou transferência bancária (TED, TEF ou DOC) ou através de cheque nominal, sempre em nome do beneficiário.

Art. 5º Os valores das diárias de viagem para Vereadores e Servidores são os constantes da Tabela de Valores de Diárias prevista no Anexo I desta Resolução.

§1º A diária de viagem para outro Município dentro do Estado de Minas Gerais será integral quando o afastamento se der por período igual ou superior a 08 (oito) horas/dia e exigir pernoite do Servidor ou Vereador.

§2º Será parcial quando o afastamento se der por menos de 08 (oito) horas/dia ainda que necessário pernoite do Servidor ou Vereador.

§3º Será parcial quando ocorrer o afastamento e não exigir pernoite.

§4º Para fins de concessão de diária de viagem, considera-se:

I – Termo inicial da contagem do tempo de deslocamento o horário de partida da sede da Câmara Municipal;

II – Termo final da contagem de tempo de deslocamento o horário de retorno à sede da Câmara Municipal.

§5º A diária de viagem para outro Município fora do Estado de Minas Gerais será paga em valor fixo previsto no Anexo I desta Resolução, dispensando-se a análise se parcial ou integral.

Art. 6º. O Vereador e/ou Servidor que receber as diárias de viagem, e que, por qualquer motivo não se deslocar a outro Município fica obrigado a restituí-las, na integralidade, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data prevista para a partida, sob pena de desconto integral, em folha, dos valores recebidos, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

Art. 7º. O Vereador e/ou Servidor que receber diária de viagem integral e retornar antecipadamente, em razão do deslocamento não exigir pernoite, fica obrigado a restituir o valor que exceder a diária parcial, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data prevista para a partida, sob pena de desconto integral, em folha, dos valores recebidos, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

Art. 8º. A autorização de diárias, quando o afastamento se iniciar às sextas-feiras, bem como as que incluem sábado, domingos e feriados, serão expressamente justificadas pela autoridade competente.



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP. 39.248-000

CNPJ: 38.522.827/0001-38

Art. 9º. O servidor ou Vereador que receber diária de viagem apresentará declaração ou cópia do certificado de participação em congresso, palestra, curso ou evento similar, caso não seja possível, deverá entregar um Relatório de Viagem conforme Anexo III desta Resolução.

Art. 10. Aplicam-se, no que couber, as disposições deste Projeto de Resolução ao servidor cedido à Câmara Municipal de MORRO DA GARÇA e aos estagiários.

Art. 11. Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da lei, conceder ou receber diária de viagem em desacordo com as disposições desta Resolução.

Art. 12. Os valores proposto nesta Resolução constante do anexo I será revisado de acordo com o índice do INPC ou outro índice oficial.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Reuniões, 07 de Junho de 2023.


José Maria da Silva

Presidente


César Augusto Silveira de Souza

Vice Presidente


Rose Grazielle Fernandes Freitas Cândido

Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP. 39.248-000

CNPJ: 38.522.827/0001-38

ANEXO I – TABELA DE VALORES DE DIÁRIAS

BENEFICIÁRIOS	Dentro do Estado de Minas Gerais		Fora do Estado de Minas Gerais
	Integral	Parcial	
Vereador/ Servidor Público	R\$ 89,94	R\$ 44,97	R\$ 179,88



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP. 39.248-000

CNPJ: 38.522.827/0001-38

ANEXO II – REQUERIMENTO DE DIÁRIAS

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA Estado de Minas Gerais			
Servidor ou Vereador:			
Cargo ou função:		CPF:	
Destino da Viagem:		Meio de Transporte:	
Saída Prevista		Retorno Previsto	
Data:	Horário:	Data:	Horário:
Motivo da Viagem:			
Nº de Diárias	Valor da Diária	Valor Total das Diárias	
MORRO DA GARÇA/MG, ___ / ___ / _____			
_____ Nome/Assinatura do Requisitionante Imediato		_____ Nome/Assinat.doChefe	
Autorizado por:			
_____ Nome/Assinatura do Ordenador da Despesa			

O formulário será disponibilizado no sítio da Câmara Municipal de MORRO DA GARÇA



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP. 39.248-000

CNPJ: 38.522.827/0001-38

ANEXO III - RELATÓRIO DE ATIVIDADES DE VIAGEM

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA Estado de Minas Gerais	
Servidor ou Vereador:	
Cargo ou função:	Período de Viagem:
Evento:	
Local (Município):	
Objetivo da Viagem:	
Atividades Desenvolvidas (Descrevê-las)	
MORRO DA GARÇA/MG, ___ / ___ / _____	
_____ Nome/Assinatura do Servidor ou Vereador	